

Lei Municipal nº 907/89

Concede "GRATIFICAÇÃO SUDS" PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DA SAÚDE.

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber: que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e em sanção e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação denominada "GRATIFICAÇÃO SUDS" aos funcionários municipais que integram o Programa de Municipalização da Saúde, consoante nos termos do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º) - A referida gratificação corresponderá ao valor da diferença entre a remuneração constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e a existente no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, sempre nos limites das verbas efetivamente repassadas através do Convênio, especificamente para os ocupantes dos seguintes cargos: Cirurgião Dentista - Médico Clínico Geral e Médico Pediatra.

Artigo 3º). A "GRATIFICAÇÃO SUDS" somente será paga enquanto tiver vigência o Convênio supra-citado.

Artigo 4º). As despesas com a execução da presente Lei, serão por conta de dotação orçamentária própria do Programa de Municipalização da Saúde, suplementadas e posteriormente se necessário.

Artigo 5º). Esta Lei produzirá seus efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 1989.

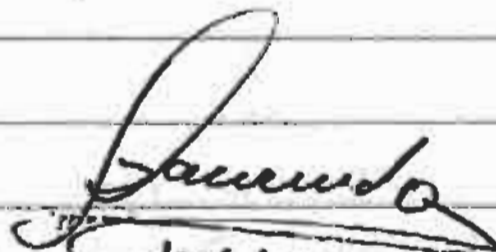
Artigo 6º). Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaparrão,
em 14 de setembro de 1989



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



José Laurindo Filho
Diretor Administrativo